CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 474/2021

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 474/2021.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Felipe Becari, dispõe sobre o Evento Virada da Castração, a ser realizado anualmente, em um dos finais de semana do mês de novembro, na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A propositura dispõe que a Virada da Castração deverá ser realizada anualmente, em um dos finais de semana do mês de novembro, destinada somente aos animais residentes na Cidade de São Paulo, e terá como objetivo principal a castração de cães e gatos que estejam sob a responsabilidade de pessoas consideradas de baixa renda, não sendo exclusiva a este público, conforme regulamentação a ser criada. À população considerada de baixa renda, exclusivamente, deverão ser fornecidos os medicamentos e materiais necessários à recuperação do animal.

Segundo a justificativa do projeto, "o controle populacional de cães e gatos na cidade é assunto frequente entre os cidadãos considerados protetores de animais domésticos residentes no município. Comumente são criados programas e campanhas de castração por parte do Poder Público objetivando controlar a reprodução de cães e gatos na cidade, entretanto, a dificuldade no atendimento torna o crescimento populacional destes animais algo desenfreado, principalmente nas regiões mais carentes da cidade. Há de se ressaltar que o controle das zoonoses permeia o mundo dos animais domésticos, com trabalhos voltados, principalmente, a saúde de cães e gatos. O evento caracteriza-se pelo atendimento da população de cães e gatos do município, sob a responsabilidade de cidadãos considerados de baixa renda, não sendo exclusivo a este público, exceto quanto ao fornecimento de medicamentos e materiais necessários à cura do animal castrado".

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove uma política pública de controle de zoonoses e de diminuição da população de cães e gatos na cidade de São Paulo, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto**, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Matéria PAR 1515/2021. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA em 13/12/2021 e juntado ao PL 474/2021 por ANTONIO ELI CORRÊA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=344235.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 474/2021

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1515/2021. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA em 13/12/2021 e juntado ao PL 474/2021 por ANTONIO ELI CORRÊA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=344235.